



VEREADORA  
**TYCIANA**  
FERNANDES

VEREADORA  
**TYCIANA**  
FERNANDES

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR MAIORIA

**PROJETO DE LEI 012/2024**  
**DE 19 DE JUNHO DE 2024**

PRESIDENTE 20.06.24

**Institui a “Feira de Artesanato Artes da Terra Nuci Brás” e disciplina a realização de eventos culturais, econômicos, ou de outra natureza no Município de São Miguel/RN.**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Feira de Artesanato Artes da Terra Nuci Brás” evento cultural e econômico.

**Art.2º**- A “Feira de Artesanato Artes da Terra Nuci Brás” realizar-se-á aos domingos/preferencialmente uma vez por mês e em datas que precedem datas comemorativas nacionais e locais.

**Art.3º** A “Feira de Artesanato Artes da Terra Nuci Brás” é instalada na Praça Maestro Pedro Rufino localizado na Rua Francisco Fernandes, bairro Maria Manoela, São Miguel/RN.

**Parágrafo único.** A “Feira de Artesanato Artes da Terra Nuci Brás” poderá acontecer em outro espaço público de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo em comum acordo com a Coordenação dos Feirantes.

**Art. 4º** O horário e funcionamento da “Feira de Artesanato Artes da Terra Nuci Brás”, dar-se-á da seguinte forma:

**I** – das 07h00 às 23h00, incluindo-se nesse período os trabalhos de montagem, desmontagem e funcionamento.

**Art. 5º.** Para fins desta Lei, considera-se: artesões todos aqueles sujeitos que produzem sua atividade artística e criativa de saber popular, dispensando o comprovante legal acadêmico.

**Art. 6º.** Feira de Artesanato “Artes da Terra Nuci Brás” promoverá:



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

I – O desenvolvimento de atividades que visão valorizar o artesão no âmbito Municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico;

II - A produção e comercialização de produtos artesanais;

III - Aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com a arte e a cultura através do trabalho de artistas e artesões;

IV - aos artistas e artesãos a divulgação e comercialização dos produtos artísticos e artesanais, realizando trocas de experiências e agregando a valorização da cultura desenvolvida por esses profissionais;

V - Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato no mercado Municipal.

VI - A identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

VII - O mapeamento do setor artesanal no Município, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

VIII - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

IX - Incentivo aos empreendimentos de artesanato na cidade, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

X - O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

**Art. 7º** - As atividades de comércio da Feira de Artesanato **Artes da Terra Nuci Brás** somente poderão ser exercidas por artesãos residentes em São Miguel, Rio Grande do Norte, categorizadas e devidamente cadastrados junto ao referido





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Município.

**Art. 8º** - Compete obrigatoriamente ao feirante:

**I** - Cadastrar-se junto Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo;

**II** - Cumprir as disposições desta Lei, e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal;

**III** - Os trabalhos de montagem, desmontagem, carga ou descarga de equipamentos e produtos deverão ser iniciados e finalizados nos horários fixados pelo órgão competente para o início e fim da feira;

**IV** - A responsabilidade a logística e a estrutura necessária para a exposição dos seus materiais;

**V** - Manter limpo os espaços que utilizará, ficando responsável, pelo lixo que produzir no exercício de suas atividades.

**Art. 9º** Para fins de organizar e definir regras para reger a **Feira de Artesanato Artes da Terra Nuci Brás**, será formada comissão integrada por representantes:

**I** – Da Cooperativa dos Artesãos da cidade de São Miguel, Rio Grande do Norte;

**II** – Da Associação de Artesanato do Rio Grande do Norte; e

**III** – Do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal do Trabalho da habitação e da Assistência Social.

**Parágrafo único.** Poderão participar da comissão outras entidades associativas, representativas ou afins de artesãos com atuação no Município de São Miguel, Rio Grande do Norte, desde que convidadas em comum acordo entre os membros referidos nos incisos do caput deste artigo.

**Art. 10º** - O espaço a ser ocupado por cada artesão **será delimitado mediante sorteio entre os interessados.**



VEREADORA  
**TYCIANA**  
FERNANDES

VEREADORA  
**TYCIANA**  
FERNANDES

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**Art. 11º** Ficam os organizadores autorizados a realizar parcerias com instituições públicas, organizações e entidades não governamentais e pessoas jurídicas para a consecução dos objetivos da **Feira de Artesanato Artes da Terra Nuci Brás**” bem como para a sua divulgação.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador** Tyciana Pessoa Fernandes  
de Lima.

São Miguel/RN, 19 de junho de 2024

---

Tyciana Pessoa Fernandes de Lima  
**Vereadora**